RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF 43.103.400/0001-35
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 04 DE NOVEMBRO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.103.400/0001-35** ("Fundo"), conforme solicitação da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 16 de Outubro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 16 de outubro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 30 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 24 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) A realização da 3ª Emissão Privada de Cotas do Fundo, nos termos do regulamento, na regulamentação vigente e condições constantes do Suplemento da Emissão, na forma do ANEXO I ao presente Instrumento;

(ii) A alteração do quórum previsto para novas emissões de Cotas, de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para maioria simples, por meio da supressão, no artigo 22, da referência ao inciso (iv) do artigo 19 do regulamento, passando a vigorar de acordo com o novo regulamento presente no Anexo I da presente consulta.

(iii) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, de forma a refletir o item "ii" acima, o qual passará a vigorar a partir da presente data, nos termos do ANEXO II à presente ata; e

(iv) A autorização para que o Administrador tome todas as providencias necessárias para operacionalizar as deliberações objeto desta consulta formal.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do artigo 20, §5º do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **100%** (cem por cento) das Cotas em circulação na data da convocação da Consulta Formal.

Nos termos do artigo 22, §1º do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas serão aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas do Fundo.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	100%	0%	0%	0%
II	100%	0%	0%	0%
III	100%	0%	0%	0%
IV	100%	0%	0%	0%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

8. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 04 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário